



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

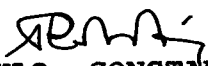
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.004/90

Isenção a partir de 01 de janeiro de 1991 do imposto predial aos imóveis - construídos cuja área não seja superior a 100,00m².

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam isento do Imposto Predial, os imóveis construídos de uso residencial, com área construída até 100,00m².
- § 1º Não se aplica o disposto neste artigo, às unidades tipo apartamento.
- § 2º As unidades populares, construídas através do sistema habitacional, mesmo tipo apartamento, gozarão da isenção prevista no caput deste artigo.
- Art. 2º A isenção prevista no artigo primeiro e parágrafo segundo, será cancelada após o exercício de 1992, se o poder público, constatar a existência de adulto analfabeto no imóvel.
- Parágrafo único - A matrícula em curso de alfabetização será documento hábil para manutenção da isenção.
- Art. 3º A isenção será concedida "ex-offício", pelo órgão competente, de acordo com dados disponíveis no Cadastro Técnico.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.519, de 10 de dezembro de 1986.
- Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de novembro de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


GPT

